



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TAPEJARA. LEI MUNICIPAL nº 3.970 de 22/04/2015.**

RESOLUÇÃO nº 038 de 25 de outubro de 2018.

Dispões sobre a regularização do processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares suplentes de Tapejara/RS, e lança Edital nº 002/2018 de Abertura de Inscrições e aprova o Cronograma de Atividades do mesmo.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAPEJARA/RS – COMDICAT - no uso de atribuições legais e tendo em vista, os dispostos nos artigos 131 -140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei Municipal Nº 3.970/15 DE 22/04/2015, regulamenta o Processo de escolha (suplência) do Conselho Tutelar de Tapejara, na forma desta resolução, em reunião ordinária 25/10/18.

**REGULAMENTO
CAPITULO I**

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse de Conselheiros suplentes para o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicionais, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos para o **exercício de um mandato suplementar, de caráter excepcional, de 23 de janeiro de 2019 a data de 09 de janeiro de 2020.**

§ 1º - Serão considerados eleitos como suplentes do Conselho Tutelar os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente, até o último candidato classificado.

§ 2º - Em caso de empate em número de votos serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) Ter experiência mais longa na promoção ou proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- b) Ter mais tempo de residência no município;
- c) Ter formação em área vinculada à natureza das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;
- d) ter idade mais elevada.

Art. 2º - Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em escolha presidida pelo COMDICAT e fiscalizada pelo Ministério Público na forma desta Resolução.

§ 1º - A eleição dos Conselheiros Tutelares suplentes será realizada no dia **18 de janeiro de 2019 (sexta-feira)**.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE denominado simplesmente COMDICAT, designou através da **Resolução nº 26, de 05 de julho e resolução nº 37 de 25 de outubro**, os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha dos CONSELHOS TUTELARES SUPLENTEs que também, atuará na função de Junta Apuradora de votos, denominada simplesmente COMISSÃO ELEITORAL.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta **de 9 (nove)** pessoas efetivas, conselheiros de direitos estes indicados em assembléia do COMDICAT, e será presidida pela Presidente do COMDICAT.

§ 2º - O tempo de duração da Comissão será até, a proclamação dos resultados e a posse dos suplentes escolhidos.

CAPÍTULO II

Dos requisitos e do registro das candidaturas.

Art. 4º - As candidaturas serão individuais, sem vínculos a partido político.

Art. 5º - A inscrição e seleção dos candidatos ao Conselho Tutelar compreenderão duas fases:

- a) Preliminar
- b) Definitiva

Art. 6º - Poderão obter sua inscrição preliminar como candidatos aos cargos de CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTEs, todos que apresentem documentação que preencham os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – ter residência fixa de, no mínimo, 02 (dois) anos no Município;
- IV – escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – reconhecida experiência de, no mínimo 01 (um) ano, na promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, atestada por órgão público ou por entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;
- VI – Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, devidamente atestadas por profissionais habilitados;
- VII – estar no gozo de seus direitos políticos;
- VIII - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

IX – Conhecer a legislação básica de proteção da criança e do adolescente em vigor no País;

X – Não ter antecedentes criminais, nem ter sido condenado por crime contra criança ou adolescente ou por violência doméstica e familiar.

XI – não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

§ 1º - Para comprovação da idoneidade moral e não ter antecedentes criminais, nem ter sido condenado por crime contra criança ou adolescente ou por violência doméstica e familiar, o candidato deverá apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da Comarca de Justiça;

§ 2º - A comprovação da idade se fará com apresentação de original, com cópia do documento de identidade expedido por órgão oficial, para ser validada no ato da inscrição;

§ 3º - A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo ou documento suficiente a tal comprovação;

§ 4º - A experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente será comprovada mediante apresentação de documento fornecido pelo órgão ou instituição onde o candidato prestou serviço, com firma de seu representante legal reconhecida em cartório ou com apresentação do documento original acompanhado de fotocópia;

§ 5º - Para comprovação de conclusão de Ensino Médio deverá ser apresentada Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente, acompanhado de original para verificação e validação no ato da inscrição.

§ 6º - Para comprovação de aptidão física e mental o candidato deverá apresentar atestado médico assinado por profissional habilitado;

§ 7º - Para comprovação de que se encontra no gozo de seus direitos políticos deverá apresentar o título eleitoral e o último comprovante de votação com cópia, ou ainda certidão da Justiça Eleitoral que comprove sua quitação eleitoral;

§ 8º - Para a comprovação de não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar deverá apresentar declaração negativa de próprio punho de que não exerceu o cargo de conselheiro tutelar ou para ex-conselheiros declaração negativa do COMDICAT;

§ 9º - Para a comprovação de não estar exercendo cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo deverá apresentar declaração negativa de próprio punho;

§ 10 - A COMISSÃO ELEITORAL poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

Art. 7º - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem:

I - Participar em curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, coordenado pelo COMDICAT, com presença de 100% (cem por cento).

II - Submeter-se à prova escrita sobre o tema específico do curso quando deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos, destacando-se conteúdos relacionados.

- a) Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) Leis municipais, estaduais e federais de proteção a crianças e adolescentes;
- c) Perfil e Postura profissional do Conselho Tutelar.

III - ser submetido à avaliação psicológica específica, realizada por profissional contratado para esta finalidade, que comprove as condições psicológicas para trabalhar em harmonia e interação com demais Conselheiros e interfaces necessárias ao fiel desempenho da função, bem como com os conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da legislação municipal em vigor.

Art. 8º - A avaliação psicológica será realizada de forma classificatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas.

§ 1º - A avaliação prevista será realizada, no período estabelecido no Cronograma de Atividades para o processo de escolha do Conselho Tutelar, em horário e local a ser oportunamente divulgado no quadro próprio de editais da Prefeitura e na sede do COMDICAT.

§ 2º - O Candidato que, por ventura, for considerado inapto para o exercício da função de Conselheiro Tutelar poderá realizar entrevista devolutiva para conhecimento das razões de não-recomendação que ocorrerá impreterivelmente, no dia 26 de dezembro de 2018.

§ 3º - Somente serão submetidos à referida avaliação os candidatos que tiverem sido aprovados na prova escrita objetivos descrita no artigo 7º.

Art. 9º - O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral se for aprovado em todas as fases do processo.

Art. 10 - As inscrições preliminares estarão abertas a partir de **29 (vinte e nove) outubro de 2018 a 28 (vinte e oito) de novembro de 2018**, na sede do COMDICAT, localizado junto às dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Osório da Silveira nº 1045 das 08(oito) às 11(onze) horas e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos) em dias de expediente normal, encerrando-se, impreterivelmente às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos) horas do **dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).**

§ 1º - Com o preenchimento de inscrição preliminar, a ser feito em formulário próprio, o candidato deverá apresentar além dos documentos comprobatórios dos requisitos contidos no artigo 6º da presente Resolução acompanhados de 03 fotos 3X4 recentes bem como a respectiva fotografia digitalizada.

§ 2º - É de exclusiva responsabilidade de o candidato observar os prazos, homologação ou não da inscrição, aprovação da prova, sua aptidão no teste psicológico e disposições dos Editais que serão divulgados nos murais de publicações da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site WWW.tapejara.rs.gov.br menu editais.

Capítulo III Dos Recursos

Art. 11 - É facultado ao candidato interpor recurso devidamente fundamentado quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de divulgação dos resultados, a serem protocolados na sede do COMDICAT.

Parágrafo único. Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

Art. 12 - O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado à presidente do COMDICAT – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

III – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

Parágrafo único - Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.

Art. 13 - A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

Parágrafo único - No período de recurso os candidatos poderão consultar a sua prova na sede do COMDICAT, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

Capítulo IV Dos Impedimentos

Art. 14 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - Encontra-se impedidos de participar deste processo de escolha suplementar os conselheiros tutelares que tiverem atuado em dois mandatos anteriores ao atual, mediante recondução.

CAPÍTULO V

Da Campanha Eleitoral

Art. 16 - A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº 3.970/15 de 22/04/2015 e conforme regramento abaixo especificado.

§ 1º - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

§ 2º - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nesse valor incluído eventuais doações.

§ 3º - A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer aos seguintes limites; 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.

§ 4º - A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após a homologação da candidatura.

§ 5º - É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura de Conselheiro Tutelar.

§ 6º - O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

Art. 17 - Serão confeccionadas cédulas modelo e distribuídas pelo Comdicat em condições de igualdade, para cada candidato.

§ 1º - Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.

§ 2º - O descumprimento do determinado no “caput” deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

Art. 18 - Admite-se a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o município, em igualdade de condição para todos os candidatos.

Art. 19 - As propagandas e as cédulas eleitorais - modelo oficial - serão confeccionadas pelo COMDICAT, com recursos da Administração Pública Municipal.

Art. 20 - Não serão aceitas propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

III - através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos.

IV - no dia da eleição;

V - que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.

Art. 21 – Conforme a gravidade das infrações ocorridas, a comissão eleitoral poderá após apresentação ao COMDICAT, sugerir a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência Escrita;

II - Cancelamento do registro da candidatura.

Da realização do Pleito

Art. 22 - No dia **18 (dezoito) de janeiro de 2019** (dois mil e dezenove, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas admitidas, pendentes ou não de recursos.

Parágrafo único. A relação das sessões eleitorais será previamente, publicada na imprensa local, através de Edital próprio.

Art. 23 – Poderão votar os cidadãos tapejarenses maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade com foto e Título de Eleitor, que estejam alistados no Cartório Eleitoral de Tapejara **até a data de 31 de dezembro de 2018**

§ 1º - O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;

§ 2º - Somente serão aceitos os votos de pessoas munidas dos documentos acima citados.

Art. 24 – A escolha dos locais para colocação das urnas bem como a data e horários considerarão:

I - Facilidade de acesso da população;

II - Abrangência dos bairros e distritos;

III - A aprovação prévia dos locais em Assembléia do COMDICAT.

Parágrafo único - O horário da votação será das 08 horas às 17 horas.

Art. 25 - O COMDICAT providenciará junto ao Poder Público Municipal os meios necessários à realização do processo de escolha, inclusive confecção de cédula, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem e o número que o identifique para a votação, a qual será devidamente rubricada pelos integrantes das mesas receptoras.

§ 1º - O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome dos candidatos de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 2º - Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.

§ 3º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 26 - Os candidatos poderão indicar pessoas que trabalharão como fiscais de votação, no número máximo de dois, e um fiscal de apuração além do próprio candidato, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.

Parágrafo único: Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ELEITORAL no período fixado no Cronograma de Atividades.

Dos Mesários

Art. 27 – A escolha dos mesários ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 28 – Para a escolha serão convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - A Administração Municipal disponibilizará ainda, servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em número suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICAT.

Da Apuração da Eleição

Art. 29 - O escrutínio das urnas ficará a cargo da Comissão Eleitoral e da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 30 – A Comissão Eleitoral, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social nomeará demais pessoas que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento da apuração.

Art. 31 – A apuração iniciará no mesmo dia da eleição, 30(trinta) minutos após o encerramento do horário de votação.

Parágrafo Único: As dúvidas que forem levantadas em cada urna serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 32 – Cada candidato concorrente poderá credenciar perante a Comissão Eleitoral um fiscal para participar da apuração dos votos.

Parágrafo Único: Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato.

Art. 33 – Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V – Que possuir mais de uma indicação de voto permitida.

Art. 34 – À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais de chapas poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral ouvido o Ministério Público.

Art. 35 – Concluída a contagem dos votos a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes por urna, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

§ 1º - O Lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º - Após a contagem, os votos de cada urna serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 36 - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ELEITORAL na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

Parágrafo único. Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do final da apuração dos votos.

Art. 37 – Concluída a apuração dos votos o presidente da Comissão eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

CAPÍTULO VI

Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos.

Art. 38 - No dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), a Presidente do COMDICAT, em sessão solene, empossará os eleitos para os cargos de conselheiros tutelares suplentes do Conselho Tutelar de Tapejara, os quais poderão ser convocados imediatamente para exercer a titularidade de seus mandatos, nos casos de necessidade de convocação de suplentes, previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 39 - A COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Cronograma de Atividades, apenso a esta Resolução, visando o bom funcionamento do processo de escolha suplementar dos Conselheiros tutelares.

Art. 40 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 3.970/15, no ECA e supletivamente a legislação Eleitoral vigente no território nacional.

Art. 41 – O COMDICAT, através de sua COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade poderá emitir resoluções complementares visando o regramento e a lisura do processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43 – Esta resolução, o Edital de Abertura das Inscrições e o respectivo cronograma das atividades do processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Tapejara – RS, 25 de outubro de 2018.



Jucelaine Adler
Presidente do COMDICAT